

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		52
Atos do Poder Executivo	1	17	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		22	
Secretaria de Governo	4		
Secretaria de Gestão Administrativa	5	22	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	5	22	55
Secretaria de Educação		23	58
Secretaria de Saúde		26	58
Secretaria de Ação Social	13	27	58
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		27	
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			59
Secretaria de Transportes	14		59
Secretaria de Segurança Pública	14	48	60
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			60
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal		49	60
Secretaria de Cultura		50	60
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			60
Secretaria de Comunicação Social		51	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			60
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15		61
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		51	
Secretaria de Assuntos Fundiários			77
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	15		
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	15	51	79
Procuradoria Geral do Distrito Federal		51	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16	51	
Ineditoriais			79

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO GERENTE
Em 26 de novembro de 2001

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 349092.

PROCESSO Nº 001.0303/01-VOL59, Interessado: UNIMED BRASÍLIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 3.538,87 (Três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos); Nota Fiscal nº 22710.

PROCESSO Nº 001.0221/01-VOL53; Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A; Valor R\$ 1.665,85 (Hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 063.

PROCESSO Nº 001.0221/01-VOL57; Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A; Valor R\$ 114,57 (Cento e quatorze reais e cinquenta e sete centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 068.

MAURO DE PAULO DA ROCHA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.821, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João Carlos)

Dispõe sobre a disponibilização de sala para Contabilistas, nas Agências da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Agências da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal disponibilizarão, em cada uma de suas agências, salas para que os contabilistas possam desenvolver seus trabalhos.

Art. 2º Caberá aos interessados, dotar as salas dos móveis e equipamentos necessários e indispensáveis.

Art. 3º As salas servirão única e exclusivamente para o fim a que se destinam, e só poderão utilizá-las os contabilistas regularmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.822, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes no Distrito Federal.

Parágrafo único. Durante a Semana de que trata o caput serão realizadas atividades que enfoquem a prevenção de acidentes em edifícios comerciais, residenciais e públicos; acidentes de trânsito; acidentes com arma de fogo; acidentes domésticos e outros.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei nº 2.201, de 30 de dezembro de 1998.

Brasília, 21 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.826, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

Dispõe sobre a instituição do Termo de Permissão Remunerada de Uso, pelo Governo do Distrito Federal, na área que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal instituirá como instrumento regulador das relações contratuais entre o Poder Público e os atuais Microempresários ocupantes permissionários da área pública do Setor Hospitalar Local Sul, 716, onde localiza-se o Mercado das Flores, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, o Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme lista em anexo.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, após a análise individual em procedimento administrativo realizado pela Administração Regional do Plano Piloto - RA I e constatada a regularidade da situação do permissionário para com a Fazenda Pública, é extensivo às autorizações precárias de uso vigentes na publicação desta Lei, sendo essas transformadas em Termo de Permissão Remunerada de Uso.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2001
114ª da República e 42ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.827, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.190, de 30 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2.190, de 30 de dezembro de 1998, acrescentando-se os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e seus parágrafos, renumerando-se os demais:

“Art. 2º O requerimento será feito em duas vias, assinadas pela mãe ou seu substituto legal na forma desta Lei, ou ainda, quando não souber assinar, será colhida impressão digital de seu polegar direito, na presença de duas testemunhas, que podem ser funcionários do estabelecimento de saúde.

“§ 1º O fato de a mãe não possuir documentos que a identifiquem não impedirá que requeira e obtenha a liberação de seu filho recém-nascido.

“§ 2º Em se tratando de mãe menor de idade, as assinaturas e os dados de seus responsáveis deverão constar do requerimento.

“§ 3º A liberação no caso de impedimento da mãe somente ocorrerá mediante o preenchimento do requerimento com a apresentação de documentos hábeis a comprovar a identidade do requerente e sua condição de responsável em relação à criança, juntamente com a certidão de registro civil do nascimento em que conste a paternidade do recém-nascido.

“§ 4º Para a liberação, além do requerimento devidamente preenchido, deverá o interessado apresentar o seu documento de identidade, a certidão de registro civil do nascimento da criança e o documento hábil à comprovação do parentesco.

“§ 5º É obrigatório o arquivamento de fotocópias dos documentos apresentados junto ao prontuário da mãe da criança.

“§ 6º O responsável pela guarda da criança poderá requerer a liberação do recém nascido, na falta ou impedimento da mãe ou do pai, devendo apresentar seu documento de identidade, a certidão de registro civil de nascimento da criança e a decisão judicial que o nomeou guardião da criança, sendo obrigatório o arquivamento de fotocópias dos documentos apresentados junto ao prontuário da mãe da criança.

“Art. 3º Os órgãos de saúde deverão, obrigatoriamente, anexar ao prontuário de atendimento da mãe da criança, a primeira via do requerimento para liberação do recém-nascido e as fotocópias dos documentos de que tratam os arts. 2º e 4º, mantendo-os em seus arquivos durante o prazo legal estabelecido para arquivamento dos prontuários.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Fiscalização de Saúde fiscalizar a observância pelos estabelecimentos de saúde do procedimento previsto no caput.

“Art. 4º É obrigatório a todos os órgãos de saúde do Distrito Federal, ainda na sala de parto, a

identificação do recém-nascido e de sua mãe com pulseira própria ou com esparadrapo, de acordo com a regulamentação do Ministério da Saúde, e o registro da impressão plantar do recém-nascido e a digital de sua mãe nas três vias da Declaração de Nascido Vivo e em cartão próprio.

“§ 1º No prazo de 24 horas, contadas do nascimento, o cartão a que se refere o caput deverá ser entregue à mãe do recém-nascido.

“§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal poderá aprovar, a requerimento do estabelecimento de saúde interessado, outras formas de arquivamento da identificação do recém-nascido, mediante o registro de sua impressão plantar e da impressão digital da mãe por meio de recursos tecnológicos, desde que o estabelecimento de saúde comprove dispor dos recursos necessários à segurança para o armazenamento dos dados pelo prazo de dezoito anos e atenda às recomendações do Ministério da Saúde.

“§ 3º Mãe e recém-nascido deverão permanecer com suas pulseiras de identificação até saírem das dependências do estabelecimento de saúde.

“Art. 5º Todos os órgãos de saúde do Distrito Federal deverão manter em suas portarias rígido controle dos recém-nascidos que deixam as maternidades.

“§ 1º O funcionário encarregado da portaria deverá verificar se mãe e recém-nascido portam as pulseiras de identificação, conferindo o número ou o nome constante de ambas, que deverão ser idênticos entre si, com o constante do documento de liberação.

“§ 2º Deverá ser exigida também a apresentação do documento de identidade da pessoa que conduz a criança e seu documento de liberação da criança, os quais serão conferidos pelo funcionário da portaria e anotados em livro próprio, sujeito a fiscalização do Departamento de Vigilância Sanitária.

“Art. 6º A liberação do corpo da criança nascida morta ou falecida após o parto deverá ocorrer na forma dos arts. 2º e 4º desta Lei.

“Parágrafo único. Não sendo requerida a liberação do corpo pelos pais ou parentes no prazo de quinze dias, o administrador do estabelecimento de saúde deverá proceder ao registro do natimorto ou ao de nascimento e ao óbito da criança na forma prevista pelos arts. 52, § 4º, e 53 da Lei nº 6.015 de 1973.

“Art. 7º O órgão de saúde deverá orientar a mãe quanto à importância e ao procedimento para realização do registro de nascimento da criança, entregando-lhe folheto informativo em que constem os endereços dos escritórios de registro civil do Distrito Federal.

“§ 1º Os órgãos de saúde deverão preparar os funcionários responsáveis ao atendimento direto à mãe para prestar as informações de que trata o caput.

“§ 2º A Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal deverá manter funcionários da área de assistência social nos órgãos de saúde, inclusive nos finais de semana, em regime de plantão.

“§ 3º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal distribuirá aos órgãos de saúde folhetos informativos em número compatível com a quantidade de nascimentos ocorridos em cada órgão.

“§ 4º Havendo posto do ofício do registro civil das pessoas naturais em funcionamento no hospital, a mãe deverá ser imediatamente encaminhada para efetuar o registro de nascimento da criança, caso em que será dispensada a entrega do folheto informativo.

“§ 5º No caso da mãe não possuir registro de nascimento próprio, o órgão de saúde deverá encaminhá-la à Defensoria Pública para requerer a autorização judicial necessária a esse registro.

“Art. 8º Durante as campanhas de vacinação e nos atendimentos prestados pelo Programa Saúde em Família e pelos Centros de Desenvolvimento Social, os agentes de saúde e os funcionários deverão, obrigatoriamente, esclarecer as pessoas atendidas quanto à importância e aos procedimentos necessários à lavratura do registro de nascimento, entregando-lhes folheto informativo.

“Parágrafo Único. Os maiores de doze anos de idade que não possuem registro civil de nascimento deverão ser encaminhados para atendimento junto à Defensoria Pública do Distrito Federal a fim de requererem a autorização judicial para o respectivo registro.

“Art. 9º No ato da matrícula de criança ou adolescente junto aos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal deverá ser exigida a apresentação da respectiva certidão de nascimento.

“§ 1º A direção do estabelecimento de ensino efetuará matrícula mesmo que não seja apresentada a certidão de nascimento, nos casos em que o requerente houver alegado o extravio de sua certidão de nascimento, ficando obrigada a, no prazo de quinze dias do encerramento das matrículas, elaborar e enviar listagem ao Conselho Tutelar de sua Região Administrativa ou, na falta deste, à Defensoria Pública do Distrito Federal, a qual deverá conter os seguintes dados referentes ao aluno:

“I - nome completo;

“II - data de nascimento;

“III - endereço completo;

“IV - nome completo dos pais ou responsáveis;

“V - identificação do cartório de registro civil onde foi efetuado o registro.

“§ 2º O Conselho Tutelar ou a Defensoria Pública, de posse das listagens de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar junto aos cartórios de registro civil das Pessoas Naturais, a segunda via das certidões de nascimento a que se refere o parágrafo anterior e, recebendo-as, entregar o original aos pais ou responsável pela criança e encaminhar cópia à direção do estabelecimento de ensino competente.

“§ 3º Nos casos em que o aluno menor de doze anos de idade não for registrado em cartório algum, a direção do estabelecimento de ensino deverá conceder o prazo de trinta dias para que os pais procedam ao registro de nascimento e apresentem a respectiva certidão de nascimento.

“§ 4º Nos casos de aluno maior de doze anos de idade sem registro de nascimento, a direção do estabelecimento de ensino deverá elaborar listagem específica contendo seu nome, data de nascimen-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

to, endereço e nome de seus pais, e encaminhá-la ao Conselho Tutelar ou, na sua falta, à Defensoria Pública para as providências cabíveis.

“§ 5º Uma vez realizado o registro de nascimento do adolescente por meio do procedimento judicial cabível, de iniciativa do Conselho Tutelar ou da Defensoria Pública, deverão esses órgãos providenciar a remessa de cópia da respectiva certidão ao estabelecimento de ensino competente.

“§ 6º Decorridos cento e oitenta dias da observância dos procedimentos acima previstos pela direção do estabelecimento de ensino, deverá ser elaborada e encaminhada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios listagem contendo os nomes de todos os alunos cuja certidão de nascimento ainda não houver sido apresentada e os nomes de seus pais, bem como seus endereços completos e respectivos telefones de contato, para as providências cabíveis no âmbito daquela Instituição.

“§ 7º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverá distribuir aos estabelecimentos de ensino folhetos informativos para entregar aos pais dos alunos sem registro de nascimento.

“§ 8º À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal compete fiscalizar anualmente a observância dos procedimentos previstos neste artigo pela direção dos estabelecimentos de ensino.

“Art. 10. Os folhetos informativos de que trata esta Lei serão impressos pela Secretaria de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, e distribuídos de acordo com a forma prevista.

“Art. 11. O requerimento para liberação do recém-nascido de que trata esta Lei deverá ser impresso pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, em formulário numerado, devendo ser distribuído estabelecimentos de saúde pública e particular do Distrito Federal.

“Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o controle sobre a distribuição e utilização dos formulários de requerimento.

“Art. 12. O Governo do Distrito Federal, com a intermediação e aprovação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, realizará convênios, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, com os Cartórios de Ofício de Registro Civil do Distrito Federal, para a instalação de postos de Registro Civil nos estabelecimentos de saúde pública e particular do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.828, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o parágrafo único, do art.11 da Lei nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor passa a ter a seguinte composição:

I – Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCOM–DF, que o presidirá;

II – um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado do Governo;

III – um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;

IV – um Conselheiro indicado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal;

V – um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI – dois representantes de entidades civis que, cumulativamente:

a) atendam ao disposto no art. 5º, incisos I e II da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1985;

b) estejam envolvidas na execução de políticas de defesa do consumidor ou na tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.829, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º, inciso III, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterado na forma seguinte:

“Art.3º.....

“II - 3% (três por cento) para automóveis, inclusive de esporte ou corrida, bem como para camionetes de uso misto e veículos utilitários de fabricação nacional ou estrangeira.”

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes incisos VI, VII e § 1º ao art. 4º, remunerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art.4º.....

“VI – os veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), quando pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas;

“VII – os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN-DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica.

“§ 1º O benefício previsto nos incisos VI e VII limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se trata de cooperativas de motoristas na hipótese do inciso VI.”

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar para o requerimento do parcelamento, em até doze vezes, dos tributos devidos e vencidos a partir de 31 de dezembro de 1995, pelos adquirentes de imóveis de empresas de construção civil e incorporadoras falidas, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 343, de 3 de janeiro de 2001.

Art. 4º Ficam revogados o art. 2º, § 4º, e o do art. 3º, inciso VI, ambos da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 408, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Fixa a Vila Weslian Roriz no local que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica destinada, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, a área para constituição do Núcleo Habitacional Vila Weslian Roriz.

Parágrafo único. A área mencionada no parágrafo anterior destina-se ao uso residencial, compreendendo unidades habitacionais unifamiliares e coletivas, equipamentos públicos, comunitários e comerciais.

Art. 2º Os lotes decorrentes do parcelamento da área citada no artigo anterior serão alienados pelo órgão competente aos moradores que, na data da publicação desta Lei Complementar, residam na Vila Weslian Roriz, observando-se o seguinte:

I – não ser e não ter sido proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal;

II – não ter sido beneficiado por nenhum programa da SHIS ou do IDHAB.

Parágrafo único. A alienação prevista no caput far-se-a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para cooperativas habitacionais atendidas pelo IDHAB.

Art. 3º Os custos da avaliação da terra e do registro cartorial serão incorporados no valor da venda do imóvel.

Art. 4º No prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico da Vila Weslian Roriz.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.566, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Autoriza em caráter excepcional e facultativo a utilização da Bandeira II, no Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (Táxi) do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e facultativo, no período de 01 de dezembro de 2001 a 02 de janeiro de 2002, a utilização da Bandeira II em qualquer dia, horário e local, pelos permissi-onários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (Táxi) do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.567, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova a inclusão de subitens nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 42/88 do Setor de Armazenagem e Abastecimento – SAA da Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista o que consta do processo n.º 030.004.603/98, DECRETA:

Art.1º Ficam incluídos os subitens 18.g, 18.h e 18.i no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 42/88, do Setor de Armazenagem e Abastecimento – SAA da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, com a seguinte redação:

“18.g – Fica acrescentada a folha 06 destas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 42/88, em virtude da necessidade da inclusão dos subitens 18.h e 18.i.”

“18.h – Quando a atividade justificar, a área da guarita poderá exceder a metragem definida no item 14 destas normas. Nesse caso, a área excedente será computada na taxa máxima de construção estabelecida no item 6.”

“18.i – Quando a atividade justificar, o cercamento do lote poderá ocorrer sobre os afastamentos mínimos obrigatórios estabelecidos no item 4, bem como atingir a altura máxima de 3 m (três metros).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.568, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Revigora o Decreto nº 20.348, de 1º de julho de 1999, que “dispõe sobre a aprovação de plano de loteamento” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art.100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art.3º, da Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995 e o art.12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e:

CONSIDERANDO que decorreu o prazo previsto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79, DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorado o Decreto nº 20.348, de 1º de julho de 1999, que aprovou o plano de loteamento denominado Mansões Rurais Lago Sul, situado na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 156/96; no Memorial Descritivo - MDE 159/96; e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 159/96.

Art. 2º - O interessado providenciará os atos complementares, com observância do disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.569, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Transfere para a estrutura do Gabinete do Governador a Coordenação para Assuntos Internacionais da Secretaria de Governo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Decreta:

Art.1º - Fica transferida para a estrutura do Gabinete do Governador, a Coordenação para Assuntos Internacionais da Secretaria de Governo, a qual passa a denominar-se Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais do Gabinete do Governador, com seus cargos comissionados e respectivos ocupantes.

Art.2º - Os cargos em Comissão integrantes da estrutura da Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais do Gabinete do Governador passam a possuir a denominação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

(Decreto n.º 22.569 de 27 de novembro de 2001)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTD.
CNE-04	Assessor Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais do Gabinete do Governador	01
DFA-13	Assessor Especial Adjunto para Coordenação dos Assuntos Internacionais do Gabinete do Governador	01
DFA-11	Assessor da Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais do Gabinete do Governador	03
DFA-05	Assistente da Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais do Gabinete do Governador	01
DFA-03	Secretário Administrativo da Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais do Gabinete do Governador	01

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de novembro de 2001

PROCESSO: 016.000.364/2001
INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da lei n 8666/93, de 21 de junho de 1993, determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 435,60 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) em favor do Governo do Distrito Federal, referentes à assinatura do Diário Oficial do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vistas ao NOF, para as demais providências.

WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO
Substituto

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO 22 DE NOVEMBRO DE 2001

PROCESSO : 010.000.139/2001
INTERESSADO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA
ASSUNTO : APLICAÇÃO MULTA

Face às informações contidas nos autos e com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com a Tomada de Preço n.º 083/2001 – SCL/SEFP, e o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA., CNPJ n.º 00.394.692/0001-08, MULTA no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente ao atraso de 24 dias do acordado através da Nota De Empenho n.º 01353/2001-SEG. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao SOF/DAA/SEG para os demais procedimentos administrativos.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 642, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 96, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/SGA nº 21, de 16 de janeiro de 2001 e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.063, de 06 de dezembro de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 7.299, de 15 de dezembro de 1982, resolve:

1 – Delegar à Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, competência para praticar os seguintes atos:

a) autorizar a realização de despesas e a emissão de notas de empenho para atender às necessidades da Secretaria;

b) determinar a realização de licitação, em todas as modalidades;

c) dispensar licitação ou declarar sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente, salvo os

casos de dispensas previstas nos incisos III e V do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

d) adjudicar licitações, salvo os casos de concorrência e concurso;

e) aplicar aos fornecedores as penalidades previstas nos artigos 71,72 e 73 da Lei nº 8.666/93;

f) autorizar a concessão de suprimento de fundos;

g) autorizar o pagamento de despesas efetuadas;

h) autorizar o reconhecimento de dívidas.

2 – Caberá à Diretoria de Apoio Operacional a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos atos decorrentes desta Portaria, observada a legislação que rege a matéria.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

DALMO ALEXANDRE COSTA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 598, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pela Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00			
		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			236.194
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref.:004035	0081	31.90.11	100	200.000	
		31.90.13	100	36.194	236.194
190104/00001	11.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA			34.200
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref.:004050	0078	31.90.13	100	34.200	34.200
190106/00001	11.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA			31.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref.:004052	0072	31.90.13	100	8.000	
		31.90.16	100	15.000	23.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref.:004066	0067	34.90.48	100	3.000	3.000
04.122.3000.2445		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.:004525	0001	34.90.30	100	5.000	5.000
190112/00001	11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			38.767
04.122.0100.2604		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.:005047	0001	34.90.30	100	6.000	
		34.90.30	116	7.000	13.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref.:005081	0039	34.90.39	120	5.000	5.000

15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref.:005053	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	18.560	18.560
27.812.1900.2263		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref.:005050	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.32	100	2.207	2.207
190114/00001	11.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				23.900
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004034	0063	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	31.90.13	100	10.900	10.900
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004070	0057	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	34.90.46	100	13.000	13.000
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				17.300
23.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:005251	0027	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.14	100	3.800	
			34.90.92	100	1.500	5.300
23.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005252	0027	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	100	12.000	12.000
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				89.240
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004995	0007	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.90.35	100	15.170	
			34.90.93	100	3.000	18.170
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004993	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.90.48	100	50.000	50.000
04.126.0100.2596		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.:004998	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.90.39	100	4.570	4.570
04.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref.:005266	0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.14	100	6.500	
			34.90.33	100	10.000	16.500
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				4.731
12.361.2100.2232		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref.:004577	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.93	121	4.728	
			34.90.93	132	3	4.731
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				15.000
04.129.2000.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL				
Ref.:005238	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	34.90.33	101	15.000	15.000
240101/00001	20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOLOGIA				2.000
22.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004823	0042	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.46	100	2.000	2.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				6.500
18.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:005024	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	34.90.46	100	1.000	1.000
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				5.000
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004786	0025	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.16	100	5.000	5.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				342.000

15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.:005228	0008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	101	342.000	342.000
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				567.000
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004038	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	100	232.000	
			31.90.93	100	120.000	352.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Ref.:900598	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	34.90.39	100	215.000	215.000
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				30.000
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
Ref.:004180	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	34.90.30	220	30.000	30.000
200080					TOTAL	1.437.332

ANEXO II

R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				1.490.559
08.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004755	0014	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.32	100	261.880	
			34.90.37	100	160.000	421.880
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004757	0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	31.90.11	100	998.588	998.588
08.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004759	0012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.48	100	70.091	70.091
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				159.600
08.243.0600.2548		ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE				
Ref.:004864	0001	ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE	34.50.43	104	145.096	
			34.50.43	100	14.504	159.600
200080					TOTAL	1.650.159

ANEXO III

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 459			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				236.194
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004035	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	31.90.12	100	100.000	
			31.90.16	100	100.000	
			31.90.92	100	36.194	236.194
190104/00001	11.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				34.200
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004050	0078	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	31.90.09	100	4.500	
			31.90.16	100	3.000	
			31.90.92	100	21.700	
			31.90.93	100	5.000	34.200
190106/00001	11.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				31.000

04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004052	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.11	100	23.000	23.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004066	0067	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	34.90.46	100	3.000	3.000
04.122.3000.2445		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004525	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	5.000	5.000
190112/00001	11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				38.767
04.122.0100.2604		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:005047	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	6.000	
			34.90.39	116	7.000	13.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.:005081	0039	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	120	5.000	5.000
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref.:005053	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	18.560	18.560
27.812.1900.2263		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref.:005050	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.30	100	707	
			34.90.36	100	300	
			34.90.39	100	1.200	2.207
190114/00001	11.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				23.900
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004034	0063	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	31.90.11	100	10.900	10.900
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004070	0057	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	34.90.39	100	3.900	
			34.90.48	100	9.100	13.000
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				17.300
23.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:005251	0027	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.41	100	5.300	5.300
23.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005252	0027	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.93	100	12.000	12.000
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				89.240
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004995	0007	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.90.33	100	10.880	
			34.90.92	100	7.290	18.170
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004995	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.90.46	100	50.000	50.000
04.126.0100.2596		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.:004998	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.90.92	100	4.570	4.570
04.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref.:005266	0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	16.500	16.500
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				4.731
12.361.2100.2232		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref.:004577	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.30	121	4.673	
			34.90.39	121	55	
			34.90.30	132	3	4.731

130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				15.000
04.129.2000.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL				
Ref.:005238	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	34.90.30	101	15.000	15.000
240101/00001	20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOLOGIA				2.000
22.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004823	0042	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.48	100	2.000	2.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				6.500
18.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:005024	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	34.90.48	100	1.000	1.000
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				5.000
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004786	0025	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.93	100	5.000	5.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				342.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.:005228	0008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	101	185.000	
			34.90.36	101	110.000	
			34.90.37	101	40.000	
			34.90.92	101	7.000	342.000
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				567.000
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004038	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	352.000	352.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Ref.:900598	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	34.90.30	100	215.000	215.000
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				30.000
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
Ref.:004180	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	34.90.39	220	30.000	30.000
100101/00001	10.101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				10.000
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:005269	0004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	34.90.14	100	5.000	
			34.90.93	100	5.000	10.000
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				201.843
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:900926	0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	189.843	189.843
Ref.:004035	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	31.90.08	100	12.000	12.000
190111/00001	11.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				67.670
04.122.0100.2314		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.:004091	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.36	100	990	
			34.90.92	100	900	1.890
04.122.0100.2317		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004093	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.14	100	990	
			34.90.36	100	990	
			34.90.92	100	2.000	3.980

04.122.0100.2318		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.:004094	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.36	100	900	
			34.90.92	100	900	1.800
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004047	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	31.90.93	100	60.000	60.000
190115/00001	11.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				4.900
04.122.0100.2489		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.:004682	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.30	100	4.900	4.900
190118/00001	11.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				25.500
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004042	0077	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.11	104	22.000	22.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004042	0077	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVAS DO LAGO SUL	34.90.46	100	3.500	3.500
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL				81.380
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:005278	0005	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL	34.90.92	102	59.686	59.686
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005282	0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL	31.90.92	100	21.694	21.694
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				680.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004992	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	680.000	680.000
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				7.295.817
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004266	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	130	5.000.000	
			31.90.16	130	150.000	5.150.000
12.361.2100.2822		SUCESO NO APRENDER				
Ref.:900811	0021	SUCESO NO APRENDER	34.90.39	103	2.145.817	2.145.817
150201/15201	20.201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				20.000
19.573.1000.2502		APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS				
Ref.:004746	0001	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	34.90.20	100	20.000	20.000
24101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				139.000
06.122.0100.2531		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004827	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.92	130	139.000	139.000
200081					TOTAL	1.437.332

ANEXO I V

R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 459			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				1.490.559
08.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004577	0014	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.39	100	421.880	421.880

08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004757	0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	31.90.08	100	9.000	
			31.90.09	100	5.900	
			31.90.13	100	5.000	
			31.90.16	100	221.790	
			31.90.93	100	756.898	998.588
08.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004759	0012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.39	100	23.707	
			34.90.46	100	46.384	70.091
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				159.600
08.243.0600.2548		ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE				
Ref.:004864	0001	ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE	34.50.39	100	14.504	
			34.50.39	104	145.096	159.600
200081					TOTAL	1.650.159

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE**

ATO DECLARATÓRIO N.º 30-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001(*)

Isenção do IPTU para viúvas de ex-combatentes

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, art.1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/7/2000, e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, declara:

ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, no exercício de 2001, a viúva de ex-combatente abaixo relacionada, referente ao respectivo imóvel:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
048.104361/00	EUNICE SOUZA DE MORAES	SQN 105 BL K AP 201	09321098

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro, nos termos dos §§ 3º e 4º do art.12 do Decreto n.º 16.100/94.

A interessada tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art.70 do Decreto n.º 16.106/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

(*)Republikado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF 207, de 26/10/2001.

ATO DECLARATÓRIO N.º 36-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência delegada pelo item 3 da alínea 6 do inciso VII do art. 1º, da Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/7/2000 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/2000 e fundamentado no inciso II, § 4º, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, decide deferir os pedidos de redução da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2001, abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048000868/2001	Mariza Lopes Salomão	JFK 9094
048001775/2001	Maria Lúcia Resende Silva	MNS 1009
048001840/2001	Hitomi Leila Yamao	JED 5440
048002414/2001	Maria de Fátima Soares de Lima	JGC 7327

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO N.º 37-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, art.1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/7/2000,

e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e da Taxa de Limpeza Pública-TLP, no exercício de 2001, referentes aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL (PARANOÁ)	INSCRIÇÃO
048.000415/01	ANTÔNIA DA SILVA SOUSA	QD 11 CJ A LT 40	46473270
048.000416/01	DÓRILA MARIA DA SILVA	QD 08 CJ G LT 03	46467696
048.000416/01	JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	QD 19 CJ B LT 19	46488707
048.003406/01	OTACIANA NUNES DA SILVA	QD 08 CJ N LT 04	4646817X

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro, nos termos dos §§ 3º e 4º do art.12 do Decreto n.º 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO N.º 38-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, art.1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/7/2000, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

ISENTO de 50% do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e de 50% da Taxa de Limpeza Pública-TLP, no exercício de 2001, referente ao respectivo imóvel, o aposentado/pensionista abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
048.000421/01	MARIA MAGALHÃES SILVA	QD 19 CJ K LT 02 PARANOÁ	46489193

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro, nos termos dos §§ 3º e 4º do art.12 do Decreto n.º 16.100/94.

O interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 65-AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competên-

cia prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96; verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação aos direitos sobre o único imóvel deixado por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

N.º PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
042.003.239/01	BELMIRO ALVES BARBOSA E OUTROS	ANILZA ALVES BARBOSA	10/07/99
046.001.487/01	TEREZINHA MENDES DA SILVA	JOÃO DE DEUS DA SILVA	28/03/00
046.001.716/01	RAIMUNDO LIMEIRA DE MELO	ALZIRA LEONOR DE MELO	30/03/97
046.001.740/01	REGINITA QUEIROZ DE MIRANDA	RAUL GOMES DE MIRANDA	23/08/99
046.001.833/01	LEONIDAS DE SOUSA DIAS E OUTROS	RAIMUNDO FRANCISCO DIAS	03/08/00
046.001.860/01	ISABEL FERREIRA DIAS GUEDES E OUTROS	HERMOGINO JOSÉ GUEDES	27/02/98
046.001.887/01	RONNEY BEZERRA DE SOUSA E OUTROS	MARIA LUZANIRA DE SOUSA BEZERRA	09/04/98
046.001.983/01	FRANCISCA RODRIGUES DOS REIS	ANTÔNIO JOSÉ SOBRINHO	20/11/00

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 66-AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo item 3 do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, fundamentada no inciso I, § 4º do art. 2º da Lei 7.431/85 alterada pela Lei 2500/99, verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% para o veículo abaixo discriminado:

N.º PROC	INTERESSADO	PLACA DO VEÍCULO	EXERCÍCIO
046.001.059/01	JOSÉ ARIMATÉIA SILVA NASCIMENTO	KCK 4268	2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 67-AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96; verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação aos direitos sobre o único imóvel deixado por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

N.º PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
046.001.947/01	FRANCISCA DE ASSIS DE OLIVEIRA GADELHA E OUTROS	MANOEL DAMIÃO GADELHA	25/07/99
046.001.982/01	MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	ALESSANDRA OLIVEIRA SOUZA	25/01/98
046.002.055/01	MIRIAN DE SANTANA E SILVA E OUTROS	JORGE ANTUNES DA SILVA	31/08/01

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DO CHEFE
Em 5 de novembro de 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088 – SUREC, de 20 de julho de 2000, AUTORIZA as restituições dos contribuintes abaixo discriminados:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor (R\$)
042.002.795/01	JUSELVANE SILVA ALVES	IPVA	223,90
042.003.278/01	KÁTIA REGINA DE SOUSA FRANÇA	IPVA	103,14
046.001.861/01	MARIA FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA	ITBI	513,92

PROCESSO: 046.001.979/2001
INTERESSADO: MARIA PATRÍCIO DE SOUZA
ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09/05/2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção, por falta de amparo legal, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por EUCLIDES MARTINS DE SOUZA cujo falecimento ocorreu em 21/02/1997, tendo em vista que o de cujus não era proprietário de um único bem imóvel que lhe servisse de moradia, contrariando o inciso I do Art. 1º da Lei n.º 1.343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

Em 21 de novembro de 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088 – SUREC, de 20 de julho de 2000, AUTORIZA as restituições dos contribuintes abaixo discriminados:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor (R\$)
042.002.860/2001	AFONSO BORGES	IPTU/TLP	228,82
046.001.754/2001	PAULO PEREIRA MILAGRES	IPVA	866,73
046.002.026/2001	FRANCISCO BELARMINO DA SILVA	ITBI/ITCD	180,00

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 57-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço nº 088-surec/2000, 128-surec/2000, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto 16.106/94, declara que foi autorizada a seguinte compensação:

1-Pagamento em duplicidade das parcelas 2 e 3 do IPTU / 2000, do imóvel 4.542.180-3, no valor de R\$ 53,56, em 2000, com o débito em aberto de IPTU/TLP 2001 em nome de João Félix de Sousa, CPF 120.011.551-15, processo 047.000.777/2000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário nº 212/2001
Recorrente : NOVA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

NOVA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000.355/99, pertinente ao Auto de Infração nº 012/99-DFMT, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de Julho de 2001 (documentos de fls. 44). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Julho de 2001 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de Novembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso Voluntário nº 213/2001
Recorrente : valddac moda ltda
Advogado(a) : josé roberto arantes
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

VALDDAC MODA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.357/95, pertinente ao Auto de Infração nº 022/95-DFE, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 197) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Agosto de 2001 (documentos de fls. 372). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Julho de 2001 (fls. 368),

evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de Novembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso Voluntário nº 214/2001
 Recorrente : PISTÃO SUL AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado(a) : JOAQUIM RIBEIRO LORGA E/OU
 Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

PISTÃO SUL AUTOMÓVEIS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.006.164/99, pertinente ao Auto de Infração nº 029/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 82) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Julho de 2001 (documentos de fls. 185). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de Julho de 2001 (fls. 184), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de Novembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso de Ofício nº 116/2001
 Recorrente : Subsecretaria da Receita
 Recorrido : DENTAL LIFE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.014.307/98, pertinente ao Auto de Infração nº 5678/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de Novembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso de Ofício nº 117/2001
 Recorrente : Subsecretaria da Receita
 Recorrido : AR E SOUSA & CIA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013.683/98, pertinente ao Auto de Infração nº 5508/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de Novembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso de Ofício nº 118/2001
 Recorrente : Subsecretaria da Receita
 Recorrido : ORGANIZAÇÕES CONFECÇÕES 13 DE MAIO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006.581/99, pertinente ao Auto de Infração nº 37339/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de Novembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso Extraordinário nº 021/2001
 Recorrente : CAENGE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA LTDA
 Advogado : MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E/OU
 Recorrida : 1ª Câmara do TARF

CAENGE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 255/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 63), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em data de 5 de Novembro de 2001. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 23 de Outubro de 2001 (pág. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de novembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso Extraordinário nº 022/2001
 Recorrente : MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA
 Advogado : IRAN AMARAL
 Recorrida : 1ª Câmara do TARF

MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 11/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 376), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 224), em data de 20 de Setembro de 2001. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 36, da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 21 de Novembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Recurso Extraordinário nº 024/2001
 Recorrente : SOCIEDADE EDUCACIONAL SACI PERERÊ
 Recorrida : 1ª Câmara do TARF

SOCIEDADE EDUCACIONAL SACI PERERÊ, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 728/98, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 218) em data de 12 de Setembro de 2001. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 29 de Maio de 2001 (pág. 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 21 de Novembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e de acordo com o constante do Processo 113.004961/2001, resolve HOMOLOGAR, os "Radares Móveis" de tombamentos nºs 19.041 e 19.042, em conformidade com o Artigo 3º da Resolução nº 820, de 08 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342, de 20 de dezembro de 1993, RESOLVE: tornar sem efeito o Ato referente ao Processo nº 113.001740/1996, publicado no DODF n. 216, pag. 05 de 09/11/2001.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
 Em 22 de novembro de 2001

Processo: 113.000.245/2001
 Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília
 Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a favor da Companhia de Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de dezembro/2001.

Processo: 113.000243/2001
 Interessado: NSG/DER-DF
 Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de dezembro/2001.

Processo: 113.000244/2001
 Interessado: Telebrasil Brasil TELECOM S/A
 Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$25.000,00 (vinte mil reais) a favor Telebrasil Brasil TELECOM S/A, referente ao mês de dezembro/2001.

Processo: 113.001740/1996
 Interessado: DEP/DER-DF
 Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.100,00 (Dois mil, e cem reais), a favor da BP S.A.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação da retificação na Resolução Nº 28, publicada no DODF, nº 221 do dia 20 de novembro de 2001, página 07 seção 01, por estar com incorreções.

Na Resolução de Nº 28, de 26 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial de 07 de novembro de 2001, Nº 214 página 57 seção 01.

Onde se lê:
 Indeferir o Recurso referente ao processo de Nº: 096.002.008/98 Perm. Nº144-9
 Leia-se
 Indeferir o Recurso referentes ao processo de Nº: 096.002.008/97 Perm. Nº144-9

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que recebeu convites, extensivos aos Membros deste Colegiado, para participar do Seminário sobre Execução Penal, a realizar-se no período de vinte e seis a vinte e oito de novembro do corrente ano, no Marina Park Hotel, em Fortaleza, Ceará e, para participar do Seminário sobre o Direito à Saúde Mental, a realizar-se nos dias vinte e dois e vinte e três do mês em curso, na Câmara dos Deputados. Prosseguindo, comunicou que foi publicado no último dia quatorze, no Diário Oficial da União, o Decreto nº 4.011, que concede Indulto e Comuta Penas. Ademais, a Senhora Presidenta comunicou que, no dia quatorze p. p., compareceu à Vara das Execuções Criminais do DF, juntamente com os Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Eliana Péres Torelly de Carvalho, para participar de reunião com o Juiz de Direito Substituto da VEC, Doutor Eduardo Henrique Rosas, oportunidade em que foi discutida a possibilidade de se realizar novamente, as audiências conjuntas, com a participação do MM. Juiz da VEC, de representantes do MPDFT e dos Membros desta Casa, nos Estabelecimentos Prisionais. Passada a palavra ao Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, este comunicou que não poderá comparecer às Sessões Ordinárias deste Conselho, nos dias vinte e um e vinte e dois do corrente mês, por motivo de viagem. Por fim, registrou a presença, em Plenário, do Coordenador Geral da Pastoral Carcerária, Senhor Manoel Luiz Tranquilino do Nascimento. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros:

Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 765/01 – Classe "B" – nº 477/01 e o de nº 806/01 – Classe "B" – nº 511/01; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 786/01 – Classe "B" – nº 493/01; José Elaeres Marques Teixeira o Procedimento nº 685/01 – Classe "B" – nº 426/01; José Francisco Vaz o Procedimento nº 755/01 – Classe "B" – nº 468/01; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 766/01 – Classe "B" – nº 478/01; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 720/01 – Classe "B" – nº 447/01; o de nº 723/01 – Classe "B" – nº 450/01 e o Processo VEC nº 046.031/95. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou o Procedimento nº 800/01 – Classe "B" – nº 505/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; e os Processos VEC: nº 17.342-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento dos pedidos de indulto natalino; o de nº 61.366-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 69.066-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 762/01 – Classe "B" – nº 474/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 823/01 – Classe "B" – nº 524/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001

ANITA MENDONÇA
 Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Wilson da Silva Nunes Filho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que esteve, no último dia vinte, acompanhada do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, em audiência com a Secretária Nacional de Justiça, Doutora Elizabeth Sussekind, a fim de tratar assuntos pertinentes ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, salientando que na oportunidade a Senhora Secretária Nacional de Justiça solicitou a esta Presidência fosse verificada a possibilidade de se firmar convênio entre a Secretaria de Segurança Pública e os órgãos do Poder Executivo, da Esfera Federal, a fim de que os sentenciados, que gozam de autorização para o trabalho externo, possam exercer atividades laborativas junto aos órgãos públicos, como forma de ressocialização. Também foram discutidas a possibilidade de serem fornecidos, aos liberandos condicionais, vales-transportes, a fim de que possam se locomover, quando de suas solturas e a concessão de bolsas de estudo junto às faculdades particulares do DF. A Senhora Presidenta informou que, após a audiência com a Secretária Nacional de Justiça, esteve em contato com o Diretor Executivo da FUNAP, Doutor Adalberto Monteiro, informando-o sobre o teor da audiência, tendo este se prontificado em efetuar levantamento do total de sentenciados beneficiados com trabalho externo, a fim de que possam ingressar nos convênios que forem firmados com a administração pública. Informou ainda, que encaminhará expediente à Secretária Nacional de Justiça, a fim de que possa conseguir, junto aos órgãos competentes, vales-transportes e bolsas de estudo aos sentenciados do Distrito Federal. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuído, na forma regimental, ao Conselheiro João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 814/01 – Classe "B" – nº 517/01. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído, na forma regimental, ao Conselheiro João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 766/01 – Classe "B" – nº 478/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 765/01 – Classe "B" – nº 477/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 755/01 – Classe "B" – nº 468/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 798/01 – Classe "B" – nº 503/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 804/01 – Classe "B" – nº 509/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 811/01 – Classe "B" – nº 514/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2001

ANITA MENDONÇA
 Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José

Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Wilson da Silva Nunes Filho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Plenário decidiu marcar as Sessões Ordinárias deste Conselho Penitenciário, do mês de dezembro do corrente ano, para os dias 04, 05, 06, 11, 12, 13, 18 e 19, às oito horas e trinta minutos. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuído, na forma regimental, ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 824/01 – Classe “B” – nº 525/01. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou os Procedimentos: nº 685/01 – Classe “B” – nº 426/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 776/01 – Classe “B” – nº 485/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 766/01 – Classe “B” – nº 478/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 814/01 – Classe “B” – nº 517/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena, julgando prejudicado o livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e dez e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2001
ANITA MENDONÇA
Presidenta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de novembro de 2001

PROCESSOS : 260.007.685/2001
INTERESSADO : TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente a despesas com taxa de fornecimento de tarifas telefônicas para esta Secretaria. Relativo a 2001NE01011.

IVELISE M.LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

ATO DO COMITÊ

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar n.º 005, de 14/08/95, combinado com o Artigo 6º, do

Decreto n.º 16.962, de 22/11/95, resolve :

Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de: 20/11/2001

Adelvânia Pereira dos Santos	Santa Maria	170.BT-01977/01	300	Aprovado	20/11/2001
Afra Garcia Duarte Ribeiro	Brasília	170.BT-01974/01	1000	Aprovado	20/11/2001
Albina Maria de Araújo Martins	Planaltina	170.BT-01954/01	2500	Aprovado	20/11/2001
Aldemir de Souza Aguiar	Planaltina	170.BT-01955/01	500	Aprovado	20/11/2001
Aldineide dos Santos	Ceilândia	170.BT-01962/01	2590	Aprovado	20/11/2001
Apoena Cantanheide Soares	Samambaia	170.BT-01933/01	2000	Aprovado	20/11/2001
Celina Maria Medeiros de Moraes	Taguatinga	170.BT-01967/01	2000	Aprovado	20/11/2001
Dirani Souza Santos	Taguatinga	170.BT-01976/01	2819	Aprovado	20/11/2001
Edmilson José Mariano	Samambaia	170.BT-01959/01	7818	Sobrestado	20/11/2001
Elton Mesquita dos Passos	Planaltina	170.BT-01970/01	3000	Aprovado	20/11/2001

Euda Rodrigues Pereira Amaral	Cruzeiro	170.BT-01913/01	3500	Aprovado	20/11/2001
Eunice Pereira da Rocha Barreira	Samambaia	170.BT-01965/01	600	Aprovado	20/11/2001
Francisca Venâncio Lopes de Andrade	Santa Maria	170.BT-01973/01	1000	Aprovado	20/11/2001
Gilberto da Silva Nascimento	Santa Maria	170.BT-01916/01	1000	Aprovado	20/11/2001
Givaldina Francisca P. dos Santos Pinheiro	Santa Maria	170.BT-01975/01	500	Aprovado	20/11/2001
Indira Ghandy Perim Fernandes da Silva	Taguatinga	170.BT-01762/01	3000	Aprovado	20/11/2001
Izabel Raulino de Souza	Sobradinho	170.BT-01964/01	6000	Aprovado	20/11/2001
Jannete dos Santos Amor	Taguatinga	170.BT-01966/01	2000	Aprovado	20/11/2001
José Gilson Herculanô de Souza	Ceilândia	170.BT-01957/01	5026	Aprovado	20/11/2001
Lucineide Ferreira de Carvalho	Gama	170.BT-01898/01	6156	Aprovado	20/11/2001
Maria Nilsa Pereira	Planaltina	170.BT-01958/01	2000	Aprovado	20/11/2001
Maria Aparecida Florentino Salviato	Sobradinho	170.BT-01956/01	1200	Aprovado	20/11/2001
Maria Francineide Chagas de Macedo	Planaltina	170.BT-01968/01	2000	Aprovado	20/11/2001
Maria Ilda Martins de Souza	Taguatinga	170.BT-01901/01	3285,77	Aprovado	20/11/2001
Maria Teodora Serpa de Carvalho	Taguatinga	170.BT-01931/01	2000	Aprovado	20/11/2001
Milton Alves de Oliveira	São Sebastião	170.BT-01945/01	10000	Aprovado	20/11/2001
Necy Pereira de Araújo Sousa	Samambaia	170.BT-01904/01	2000	Aprovado	20/11/2001
Nivaldo Guimarães Lopes	Ceilândia	170.BT-01960/01	2000	Aprovado	20/11/2001
Ordalia Estrela Lopes	Planaltina	170.BT-01827/01	2000	Aprovado	20/11/2001
Raimundo Artur Viana Mesquita	Ceilândia	170.BT-01963/01	2500	Aprovado	20/11/2001
Rosana Helena Sudario Brabo	Taguatinga	170.BT-01972/01	1000	Aprovado	20/11/2001
Túlio Fernandes Rocha Lima	Brasília	170.BT-01971/01	5000	Aprovado	20/11/2001

INTEGRANTES

FRANCISCO CARLOS RAMOS MACHADO
Representante da STDH

RAQUEL MARIA DE CASTRO
Representante do BRB

EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Representante da EMATER

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ATOS DO ADMINISTRADOR
MATERIAL APREENDIDO ABANDONADO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RA-XI, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que determina a Lei n.º 1.172, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 18.256, de 19 de maio de 1997, artigo 37, resolve:

Publicar a relação de materiais apreendidos não reclamados pelos proprietários no prazo estabelecido pelo Ato do Administrador publicado no DODF n.º 169, de 31/08/2001, página 17. O material abaixo relacionado será retirado do pátio por não ter condições de uso e não servir aos interesses da Administração Regional:

QUANTIDADE : 02
ESPECIFICAÇÃO : Painel Publicitário

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RA-XI, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que determina a Lei n.º 1.172, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 18.256, de 19 de maio de 1997, artigo 37, resolve:

Publicar a relação de materiais apreendidos não reclamados pelos proprietários no prazo estabelecido pelo Ato do Administrador publicado no DODF n.º 169, de 31/08/2001, página 17. O material abaixo relacionado será incorporado por servir aos interesses da Administração Regional:

QUANTIDADE : 02
ESPECIFICAÇÃO : Trave de Futebol

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, (16.11.2001) às quinze horas (15:00 hs), em primeira reunião, realizou-se no Salão de Eventos do Núcleo Bandeirante a Audiência Pública, com objetivo de Desafetação de 8.100 m² (oito mil e cem metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, situada entre o conjunto A da quadra 03 do Setor Industrial Bernardo Sayão e a área especial n.º 01 do trecho 03 do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante RA VIII, que passará a categoria de bem dominial, destinada à ampliação da área especial n.º 1 para implantação de um Hospital Geriátrico, cujo edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.ºs 193, 213 e 214 nos dias 05 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2001 respectivamente, e na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília dos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2001. A audiência foi presidida pelo Sr. JOSÉ RONALDO PERSIANO, Administrador Regional do Núcleo Bandeirante e Secretariada por LUÍS ALBERTO DE OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial do Núcleo Bandeirante. O Presidente da mesa deu início à audiência pública convidando para compor a mesa o Sr. ANTONIO ARTUR TIMBÓ HOLANDA, Gerente de Planejamento da Administração Regional do Núcleo Bandeirante e a Srª TEREZA LEDA FERREIRA MEIRELES, Chefe da Seção de Cadastro da Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Inicialmente, o Presidente da mesa prestou esclarecimentos sobre a desafetação da área que expõe o objeto da mesma, frisando para esclarecimentos que se trata de procedimento formal para a criação de lote destinado à ampliação da área especial n.º 1 para implantação de um Hospital Geriátrico, com desafetação de área. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Senhor Gerente de Planejamento, que discorreu sobre a legislação que discrimina o uso proposto para a área, que de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades – Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998, páginas doze e quatorze do DODF nº 45 de 09 de março do mesmo ano, que assim discrimina o uso proposto para a área: Saúde; Serviços de atenção à Saúde; Serviço de atendimento hospitalar. Após as explanações o Presidente da mesa submeteu à aprovação dos presentes, que por unanimidade foram favoráveis à desafetação da área. O Presidente agradeceu a presença de todos, mandando encerrar a audiência, cuja Ata foi assinada por mim e todos que compuseram a mesa, dela se extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e posterior encaminhamento à Câmara Legislativa do DF. A mesma anexamos lista de presença dos participantes que compareceram à Audiência Pública.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Incisos XLVI e XLVII, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no 7º do artigo 179 da lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo relacionados, para uso da Administração da RA XIII.

a) Processo nº 143.000.400/2001.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
100 m	Arame liso (usado)
07	Estacas danificadas
01	Enxada (velha)
02	Chaves de fenda (velhas) mod. Philips
01	Carrinho de mão (velho)
	Vários pregos
12	Madeirite usados (danificados)
01	Porta (veneziana metálica) usada e danificada
07	Tiras de madeirite usadas e danificadas
01	Vigota (06x0,12x2,5m) usadas
33	Pontaletes usados e danificados
	Vários pedaços de telhas usados e danificados

b) Processo nº 143.000.397/2001.

	Telhas velhas e quebradas
09	Sarrafos danificados

Vários madeirite usados e danificados

Vários pontaletes roliços e danificados

c) Processo nº 143.000.398/2001.

04	Colunas metálicas de out-door
01	Out-door

d) Processo nº 143.000.489/2001.

01	Carcaça de diferencial de carro danificados.
02	Portões pequenos de estrutura metálica danificado.
01	Cambão para rebocar carro.
01	Prateleira de aço danificado.
01	Mesa metálica quebrada.
	Várias tábuas velhas e usadas.
	Vários caibros velhos e usados.

e) Processo nº 143.000.505/2001.

4,5 mt Brita nº 0

f) Processo nº 143.000.596/2001.

80 mt	Arame farpado usado.
16	Estacas de madeiras de tamanho variados.

g) Processo nº 143.000.538/2001.

01	Mesa de escritório c/ 03 gavetas
01	Pia de fórmica com bacia inox
01	Divisória de fórmica
01	Rack de som quebrado
01	Rack de som quebrado
03	Prateleiras com 05 divisória estrutura metálica
01	Caixa de telefone
01	Caixa p/ dijuntor c/ 02 disjuntores de 15
02	Portas de enrolar danificadas
01	Pia de banheiro
01	Caixa de descarga pequena
02	Janelas de madeiras danificadas
02	Camas
01	Porta de aço quebrado
01	Prateleira sem divisória
01	Painel de fibra
01	Prateleira estilo paneleiro
08	Vigotas

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERALDESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de novembro de 2001

Processo nº 781/2001

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$3336,00 (trezentos e trinta e seis reais), em favor da empresa REVISTA FORENSE S/A, referente à renovação do periódico "REVISTA FORENSE" para o exercício de 2002.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
em exercício